



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 27/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

PARECER CONJUNTO

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Senhor Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que ***“Cria o Programa da Patrulha Rural Mecanizada – PPRM do Município de Cariacica.”***

A proposta em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

A projeto em apreço tem por finalidade alterar o atual Programa da Patrulha Rural Mecanizada, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP. Para tanto, faz-se necessária a revogação do atual Decreto nº 060/2007, bem como a previsão da criação da Comissão de Avaliação, Planejamento e Monitoramento da Patrulha Rural Mecanizada – COAPM, tendo em vista que o atendimento com as máquinas e equipamentos do Município necessitam de uma análise técnica e administrativa das demandas, além da análise dos recursos financeiros aplicados e arrecadados na execução das atividades inerentes às diretrizes do Programa em apreço.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na mesma toada o autor narra que, em prol do aperfeiçoamento das técnicas agrícolas indispensáveis ao aumento de produção e produtividade, redução a ocupação da mão de obra, principalmente no preparo do solo e nos custos da produção, contribuição com ações que favoreçam a permanência do produtor do campo, entre outros trabalhos de infraestrutura para fins agropecuários, faz-se necessária a adoção dos procedimentos dispostos na presente proposição.

Quanto a importância, destaca-se, que a matéria é pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, pois assim descrevem:

“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.”

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o inciso XII do artigo 90, que assim elucida:

“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

No que tange a tramitação do Desígnio em questão que, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Noutro sim, sob o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, verifica-se que, conforme informado pelo Chefe do Executivo municipal, relata que não haverá criação de despesas com a instituição do programa, eis que o mesmo já existe, conforme especifica a justificativa do Projeto de Lei em debate.

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine o Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, e após certame e inquirição, **opinam pela constitucionalidade da matéria em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de março de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos Relatores.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

